



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 036/2017

A Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT por meio do Fundo Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde local, com base nas Leis nº 8.080/90, Lei nº 13.429/2017 e nº 8.666/93 e suas alterações, e Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 011/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRENCIA nº 001/2017, do tipo Menor Preço, pelo regime de empreitada por preço global, para o seguinte objeto:

1. OBJETO

1.1 Terceirização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Vila Rica – MT, hoje instalado no Hospital São Geraldo, visando à demanda local dos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, para empresa especializada neste tipo de atendimento, com equipe composta de, pelo menos, 01 (um) Médico clínico geral, 01 (um) Médico com habilidade comprovada em cirurgia geral de urgência e emergência e ginecologia e obstetrícia, 01 (um) Médico com habilidade comprovada para aplicação de anestesia geral, local, raquidiana e peridural, 01 (um) Enfermeiro com experiência em enfermagem hospitalar e 03 (três) Técnicos de enfermagem, também com experiência em enfermagem hospitalar, realizando serviços do tipo: cirurgias eletivas, urgência e emergência, pequenos procedimentos, plantões médicos de clínica geral, procedimentos de urgência e emergência e exames complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇO

2.1 – Os envelopes citados acima deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 20 de junho de 2017, na Avenida Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal de Vila Rica MT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

3 – HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 Às 09:15 horas do dia 20 de junho de 2017 no Setor de Licitação terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



ABERTURA 20/06/2017 ÀS 09H00MIN PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2017 CONCORRENCIA Nº 001/2017 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº	ABERTURA 20/06/2017 ÀS 09H00MIN PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017 CONCORRENCIA Nº 001/2017 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº
---	---

3.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 30 minutos antes do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. DO REPRESENTANTE

4.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados pelo seu titular ou por procurador, devidamente acompanhado do instrumento público de procuração passado em cartório.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor máximo estimado para a contratação dos serviços objeto do presente edital é de R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais) mensais.

5.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2017 na classificação abaixo:

5.2.1 - Dotação Orçamentária:

Unidade: 02 –MAC- Media e Alta complexidade

Elemento de despesa: 2.055..... Manut. e encargos com a MAC- Media e Alta Complexidade

(663) 3.3.90.39.50 Outros serviços Terc. Pessoa Jurídica (Serv. Médicos Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.)

5.2.2 As cirurgias eletivas obedecerão ao seguinte valor estimado para cada procedimento;

<i>Cirurgias eletivas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>
Histerectomia total	800,00
Colecistectomia	800,00
Perineoplastia anterior e posterior	700,00
Cistostomia definitiva	780,00

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Cesariana	700,00
Ooforectomia unilateral	680,00
Postectomia	400,00
Tratamento cirúrgico Hidrocele	550,00
Reconstrução de anastomose	1.000,00
Laqueadura tubária	580,00
Vasectomia	500,00
Hérnias (Inguinais e de parede)	700,00
Gastrostomia	850,00
<i>Pequenos Procedimentos</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>
Exerese de lipoma, biópsias, cauterizações, acantoplastia, endoscopia digestiva alta, cirurgia de alta frequência (CAF).	250,00

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, empresa legalmente estabelecidas no país, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos qualificação exigidos no edital para execução dos serviços, cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto.

6.2 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.3 Não poderão participar desta licitação:

- a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com este município, na forma da legislação vigente;
- b) Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão e/ou impedimento por Órgão da Administração do Município de Vila Rica, ou, tenha sido Declarada Inidônea pela Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- d) Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pela licitação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

7.1.1. Todos os volumes deverão ser apresentados de preferência encadernados (grampeados ou com espiral), contendo todas as folhas rubricadas, numeradas mecânica ou manualmente e em ordem sequencial, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa o título do conteúdo, o nome da empresa participante e o número do Edital.

7.1.1.1. A inversão na ordem dos documentos implicará em inabilitação, tendo em vista a devassação do sigilo da proposta antes do momento certo.

7.1.2. A não-apresentação de qualquer documento exigido no envelope de documentos (nº 01) implicará na inabilitação do licitante.

7.2. O não comparecimento de quaisquer das licitantes nas sessões marcadas não impedirá a realização das mesmas e nem acarretará ônus para as mesmas.

7.3. Para a habilitação nesta CONCORRÊNCIA será exigida a seguinte documentação:

7.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada de documento da Cédula de Identidade com validade em todo o território nacional e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou *contrato social e seus aditivos em vigor*, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) No caso de cooperativa, apresentar os seguintes documentos:
 - e1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - e2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- e3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- e4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- f) Em relação às licitantes cooperativas será exigida, ainda, a seguinte documentação:
 - f1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - f2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - f3) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - f4) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f5) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- F6) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.3.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Alvará de Licença para Funcionamento, do exercício, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a licitante deverá anexar declaração emitida pelo órgão correspondente, comprovando a validade ou protocolo de sua emissão na qual conste essa data);



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos e Dívida Ativa) relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- h) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida gratuitamente e eletronicamente conforme determina o Art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- k) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1 Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica de todos os profissionais que fazem parte da sua equipe, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

- a) Registro ou inscrição de cada um dos profissionais que fazem parte da equipe na entidade profissional competente (CRM /COREN), conforme quantidade contida no escopo do objeto deste edital;
- b) Certificado ou diploma de Médico Clínico Geral;
- c) Certificado ou diploma de Médico Cirurgião Geral;
- d) Certificado ou diploma de Médico Ginecologista Obstetra;
- e) Certificado ou diploma de Médico Anestesiista;
- f) Certificado e/ou diploma de ultrassonografia de medicina interna;
- g) Certificado e/ou diploma de ultrassonografia de ginecologia obstetrícia;
- h) Certificado e/ou diploma em videocolposcopia e cirurgia de alta frequência (CAF);
- i) Certificado e/ou diploma de procedimentos invasivos (Cricotireoidostomia e marca - passo provisório);

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- j) Certificado ou diploma de Enfermeiro com experiência em saúde hospitalar;
- k) Certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem com experiência em saúde hospitalar;
- l) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de saúde de alta e média complexidade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.3.3.2. No caso de participante já habilitado que não tiver registro no Estado de Mato Grosso, este terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar qualquer documento que comprove a transferência do registro da entidade para atuar neste Estado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada fica obrigada a:

- 8.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela contratante, os serviços sejam devidamente prestados a contento para a população;
- 8.1.2. Tratar todos os usuários do Sistema Único de Saúde com presteza e cortesia, evitando qualquer tipo de transtorno, garantindo o acesso do mesmo aos serviços contratados, com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.1.3. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência e o avençado no instrumento contratual;
- 8.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, e pela Controladoria Interna do município em qualquer tempo, e mantê-los permanentemente informados a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.5. Garantir o acesso dos Conselheiros Municipais de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.1.6. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.7. Responsabilizar-se, exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste edital;
- 8.1.8. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.1.9. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.1.10. Comunicar à contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar prejuízos na execução do objeto;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 8.1.11. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados na saúde pública, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;
- 8.1.12. Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela contratante;
- 8.1.13. Abster-se de cobrar diretamente do usuário do sistema, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 8.1.14. Abster-se de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 8.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 8.1.16. Manter a equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender a quaisquer casos de urgência e emergência que venha ocorrer;
- 8.1.17. Comprovar o vínculo trabalhista com os profissionais que fazem parte da sua equipe;
- 8.1.18. Disponibilizar a equipe para plantões médicos e sobreavisos;
- 8.1.19. Fazer com que os médicos da equipe cumpram, em regra, as obrigações previstas na Resolução nº 2.077/2014, no que diz;

Art. 10 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 11 O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

- 8.1.20. Realizar todos os procedimentos que se enquadrarem em Urgência e Emergência, inclusos no valor global do contrato, do tipo:
- Cirurgia de Apendicectomia
 - Trauma esplênico
 - Trauma hepático
 - Perfurações intestinais e gástricas

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- e) Prenhes ectópica
- f) Sofrimento fetal agudo
- g) Deslocamento de placenta previa
- h) Eclampsia e curetagem
- i) Hemotórax e pneumotórax
- j) Ultrassonografias de Urgência e emergência
- k) Consultas em Cirurgia Geral e Ginecológica/obstetrícia

8.1.21. Realizar quaisquer procedimentos de urgência e emergência, desde que autorizada pela contratante, mesmo que esta não esteja inclusa no item 8.1.20;

8.1.22. Elaborar cronograma de consultas em cirurgia geral, constando os dias e horários em que as mesmas serão realizadas;

8.1.23. Realizar cirurgias eletivas autorizadas e pagas pela contratante, com pagamento a parte, fazendo constar na autorização o nome do paciente e demais informações necessárias para comprovarem a necessidade da realização do procedimento, conforme relação a seguir:

- a) Histerectomia Total
- b) Colectomia
- c) Perineoplastia anterior e posterior
- d) Cistostomia definitiva
- e) Cesariana
- f) Oforectomia unilateral
- g) Postectomia
- h) Tratamento cirúrgico Hidrocele
- i) Reconstrução de anastomose
- j) Laqueadura tubaria
- k) Vasectomia
- l) Hérnias
- m) Gastrostomia
- n) Pequenos procedimentos do tipo: Exérese de lipoma, biopsias, cauterização e acantoplastia.

8.1.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



8.1.25. Cientificar-se de que a assinatura do contrato não implicará à contratante vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, a mantê-la a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Obrigar-se a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, observando se estão em conformidade com obrigações constantes na Resolução 2.077/2014 (Conselho Federal de Medicina).
- 9.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência e ou diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 9.5. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada, inclusive, cobrando multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato decorrente desta licitação.
- 9.6. Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentado, quando for o caso.
- 9.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- 9.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. Cobrar da contratada toda e quaisquer despesas que advirem da execução do contrato.
- 9.10. Nomear fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios das suas atividades sobre o objeto contratado.
- 9.11. Denunciar, a qualquer tempo, todo o descumprimento da legislação vigente em relação aos serviços a serem prestados.
- 9.12. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais hospitalares necessários à realização dos procedimentos de saúde.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

10.4 A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista, Paço Municipal, setor de protocolo, aos cuidados da Comissão de Licitação.

10.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa.

10.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e as demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento na execução dos serviços contratados:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. Será considerada automaticamente inabilitada a concorrente que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, ou ainda, apresentar os mesmos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, ou a não apresentação de originais válidos ou cópia autenticada.

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



12.2. Após o julgamento da habilitação, caso o licitante inabilitado seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, conforme Lei complementar 147/2014, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento da habilitação, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal, também, de cinco dias úteis.

12.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à habilitação no certame.

12.4.1. Decorrido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações e, depois de observados os incisos I, II e III do art. 43 desta mesma Lei, será dado início à abertura dos envelopes de propostas de preços e o seu respectivo julgamento.

12.5. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, qual seja, Menor Preço.

12.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no Art. 48 Lei nº 8.666/93.

12.7. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.8. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

12.9. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

12.10. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



12.11. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

12.12. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

12.13. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.14. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o mesmo se aplicando no caso de inabilitação de todos os licitantes.

12.15. A divulgação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.16. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

12.17. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a empresa vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.18. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.19. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado aos preços unitários constantes do contrato o respectivo índice de majoração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto na minuta de contrato em anexo.

14.2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

14.3. A contratante se reserva o direito de exigir da contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

14.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.9. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, além das sanções previstas no item 11 deste Edital, as seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

- a) Suspensão temporária de contratar com o Município de Vila Rica.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- c) Rescisão unilateral do contrato.

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



15.2. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da contratante.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei no 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 20.1. Fica reservada à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às licitantes, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 20.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
- 20.3. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de sua transcrição.
- 20.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 20.6. As empresas interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste certame.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 20.9. O resultado desta licitação será publicado na imprensa oficial e internet no site www.vilarica.mt.gov.br.
- 20.10. Todo usuário do SUS – Sistema Único de Saúde poderá denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento prestado pela contratada.

21- DO FORO

- 21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, por mais privilegiado que outro seja.

Vila Rica – MT, 16 de Maio de 2017.

NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº 012/2017

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário

LOVANE SCHMITZ

Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1.OBJETO

1.1 Terceirização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Vila Rica – MT, hoje instalado no Hospital São Geraldo, visando à demanda local dos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, para empresa especializada neste tipo de atendimento, com equipe composta de, pelo menos, 01 (um) Médico clínico geral, 01 (um) Médico com habilidade comprovada em cirurgia geral de urgência e emergência e ginecologia e obstetrícia, 01 (um) Médico com habilidade comprovada para aplicação de anestesia geral, local, raquidiana e peridural, 01 (um) Enfermeiro com experiência em enfermagem hospitalar e 03 (três) Técnicos de enfermagem, também com experiência em enfermagem hospitalar, realizando serviços do tipo: cirurgias eletivas, urgência e emergência, pequenos procedimentos, plantões médicos de clínica geral, procedimentos de urgência e emergência e exames complementares.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se justa a contratação dos serviços, devido à necessidade de realizar cirurgias de urgência e emergência (apendicectomia, trauma esplênico, trauma hepático, perfurações intestinais e gástricas; prenhes ectópica, sofrimento fetal agudo, deslocamento de placenta, placenta prévia, eclampsia e curetagem; hemotórax e pneumotórax), independentemente do horário que vierem a ocorrer; todos os tipos de ultrassonografias de urgência e emergência para todo paciente internado e com indicação; cardiocardiografia para todas as gestantes internadas; estabilização de pacientes críticos através de drenagem torácica, toracocentese, cricotireoidostomia, cistostomia de urgência, intubação orotraqueal, pericardiocentese; realização de consultas em cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia; Permanência em caráter de sobreaviso de no mínimo 01 profissional médico com habilidade comprovada em cirurgia geral de urgência e emergência e gineco - obstetrícia em urgência e emergência , 01 médico com habilidade comprovada em anestesia geral, local, raquidiana e peridural, 01 enfermeiro e 03 técnicos de enfermagem.



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 A obrigações trabalhistas dos funcionários Centro Cirúrgico são de responsabilidade da contratada. A mesma também será responsável pelo pagamento dos profissionais do centro cirúrgico em valores aplicados na região para cada categoria profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

3.2 Em caso de atraso de profissionais para a realização de cirurgias, procedimentos e plantões de clínico geral, haverá notificação à contratada para que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

3.4 A contratada deverá manter um responsável pelos serviços no centro cirúrgico e também se responsabilizar pelo controle de infecção hospitalar neste mesmo local.

3.5 Na ocorrência de eventos pós cirúrgicos (com paciente submetido à cirurgia) como infecções e outros, a contratada deverá manter uma comissão formada por 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro com o intuito de investigar o evento, devendo apresentar relatório detalhado com a descrição de tal ocorrência em até 45 dias à Secretaria de Saúde, bem como informar as providências tomadas para que o evento não se repita.

3.6 Será de responsabilidade da contratada a aquisição e manutenção de anestésicos (fentanil, propofol, midazolam, sevoflurano, isofluran) e outros que vierem a ser usados nos procedimentos cirúrgicos contratados.

3.7 Ficará a cargo da Secretaria de Saúde os medicamentos e demais artigos hospitalares que o paciente submetido à cirurgia fará uso no período pós cirúrgico e enquanto estiver internado no Hospital Municipal, hoje nas instalações do Hospital São Geraldo.

3.8 Os medicamentos e artigos hospitalares dos quais são de responsabilidade da Secretaria de Saúde são aqueles constantes da padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares usados no Pronto Atendimento Municipal de Vila Rica.

3.9 A contratada deverá apresentar o número do registro profissional de cada funcionário junto ao conselho de classe no Estado de Mato Grosso à contratante no prazo de 05 dias antes do início das atividades através de relatório que deverá ser entregue na Secretaria de Saúde.

3.10 Na realização de qualquer procedimento cirúrgico eletivo pela contratada sem a devida autorização da Central de Regulação Municipal, a mesma será responsabilizada e o pagamento pelo serviço não será realizado.

3.11 Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão no centro cirúrgico do Hospital São Geraldo locado pelo Município de Vila Rica - MT. Na ocorrência de mudança do Hospital Municipal para o prédio próprio haverá continuidade dos serviços pela contratada obedecendo os prazos determinados no contrato.

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



3.12 A contratada utilizará os equipamentos já instalados no centro cirúrgico, sendo 01 carrinho de anestesia, 01 aspirador cirúrgico, 01 monitor multiparâmetro, 02 ventiladores pulmonar, 01 bisturi elétrico, 01 desfibrilador, também fará uso de pinças e instrumental cirúrgico ali disponíveis.

3.13 A manutenção dos equipamentos instalados no centro cirúrgico ficará a cargo da contratada.

3.14 Na impossibilidade de realização pela empresa de qualquer serviço contratado a mesma deverá informar, tão logo tenha conhecimento, a Secretaria de Saúde através de documento contendo informações completas sobre o fato.

3.15 A contratada poderá perceber o valor referente às cirurgias eletivas e pequenos procedimentos que vier a realizar mediante prévia autorização pela central de regulação através de formulário próprio, contendo os dados do paciente, tipo de cirurgia e carimbo com assinatura do responsável.

3.16 O acompanhamento da evolução dos pacientes internados, submetidos à cirurgia, fica a cargo dos funcionários da contratada.

3.17. Caberá à contratada a limpeza e desinfecção do centro cirúrgico a cada procedimento realizado.

3.18 Encerrado o contrato a contratada se responsabilizará a entregar o centro cirúrgico como o recebeu, ou seja, devidamente organizado e com todos os equipamentos em funcionamento

Márcio Sulek

Secretário Municipal de Saúde



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E A

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, com sede à, nº,, /, Cep, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. portador da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 036/2017 e Edital de Concorrência 001/2017, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a terceirização do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Vila Rica – MT, hoje instalado no Hospital São Geraldo, visando a demanda local dos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade;

1.1.1. A contratada deverá atuar com equipe composta de, pelo menos, 01 (um) Médico com habilidade comprovada em cirurgia geral de urgência e emergência e ginecologia e obstetrícia, 01 (um) Médico Anestesiologista com habilidade comprovada para aplicação de anestesia geral, local, raquidiana e peridural, 01 (um) Enfermeiro com experiência em enfermagem hospitalar e 03 (três) Técnicos de enfermagem,

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



também com experiência em enfermagem hospitalar.

1.1.2. Serão realizados serviços do tipo: cirurgias eletivas, urgência e emergência, pequenos procedimentos, plantões médicos de clínica geral, procedimentos de urgência e emergência e exames complementares.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no Hospital São Geraldo, até que as instalações do prédio próprio do Hospital Municipal de Vila Rica – MT sejam concluídas.

1.3. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou da assinatura da ordem de início dos serviços.

2.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor global deste contrato monta em R\$ (.....)

3.2 O valor global será empenhado e pago em parcelas mensais mediante a entrega de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.3 O preço global fixado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, ou no caso de manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

3.4 O valor unitário das cirurgias eletivas de cada procedimento é o seguinte:

Cirurgias eletivas	Valor Unitário R\$
Histerectomia total	800,00
Colecistectomia	800,00
Perineoplastia anterior e posterior	700,00
Cistostomia definitiva	780,00
Cesariana	700,00
Ooforectomia unilateral	680,00
Postectomia	400,00
Tratamento cirúrgico Hidrocele	550,00
Reconstrução de anastomose	1.000,00

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Laqueadura tubária	580,00
Vasectomia	500,00
Hérnias (Inguinais e de parede)	700,00
Gastrostomia	850,00
<i>Pequenos Procedimentos</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>
Exerese de lipoma, biópsias, cauterizações, acantoplastia, endoscopia digestiva alta, cirurgia de alta frequência (CAF)	250,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas para atender ao referido contrato estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Anual de 2017 e nos exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 –MAC- Media e Alta complexidade

Elemento de despesa: 2.055..... Manut. e encargos com a MAC- Media e Alta Complexidade

(663) 3.3.90.39.50 Outros serviços Terc. Pessoa Jurídica (Serv. Médicos Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada fica obrigada a:

5.1.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela contratante, os serviços sejam devidamente prestados a contento para a população;

5.1.2. Tratar todos os usuários do Sistema Único de Saúde com presteza e cortesia, evitando qualquer tipo de transtorno, garantindo o acesso do mesmo aos serviços contratados, com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

5.1.3. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência e o avençado no instrumento contratual;

5.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, e pela Controladoria Interna do município em qualquer tempo, e mantê-los permanentemente informados a respeito do andamento dos mesmos;

5.1.5. Garantir o acesso dos Conselheiros Municipais de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.1.6. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 5.1.7. Responsabilizar-se, exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste edital;
- 5.1.8. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 5.1.9. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.1.10. Comunicar à contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar prejuízos na execução do objeto;
- 5.1.11. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados na saúde pública, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;
- 5.1.12. Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela contratante;
- 5.1.13. Abster-se de cobrar diretamente do usuário do sistema, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 5.1.14. Abster-se de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 5.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- 5.1.16. Manter a equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender a quaisquer casos de urgência e emergência que venha ocorrer;
- 5.1.17. Comprovar o vínculo trabalhista com os profissionais que fazem parte da sua equipe;
- 5.1.18. Disponibilizar a equipe para plantões médicos e sobreavisos;
- 5.1.19. Fazer com que os médicos da equipe cumpram, em regra, as obrigações previstas na Resolução nº 2.077/2014, no que diz:

Art. 10 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 11 O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

- 5.1.20. Realizar todos os procedimentos que se enquadrarem em Urgência e Emergência, inclusos no valor global do contrato, do tipo:

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- a) Cirurgia de Apendicectomia
- b) Trauma esplênico
- c) Trauma hepático
- d) Perfurações intestinais e gástricas
- e) Prenhes ectópica
- f) Sofrimento fetal agudo
- g) Deslocamento de placenta previa
- h) Eclampsia e curetagem
- i) Hemotórax e pneumotórax
- j) Ultrassonografias de Urgência e emergência
- k) Consultas em Cirurgia Geral e Ginecológica/obstetrícia

5.1.21. Realizar quaisquer procedimentos de urgência e emergência, desde que autorizada pela contratante, mesmo que esta não esteja inclusa no item 8.1.20;

5.1.22. Elaborar cronograma de consultas em cirurgia geral, constando os dias e horários em que as mesmas serão realizadas;

5.1.23. Realizar cirurgias eletivas autorizadas e pagas pela contratante, com pagamento a parte, fazendo constar na autorização o nome do paciente e demais informações necessárias para comprovarem a necessidade da realização do procedimento, conforme relação a seguir:

- a) Histerectomia Total
- b) Colectomia
- c) Perineoplastia anterior e posterior
- d) Cistostomia definitiva
- e) Cesariana
- f) Oforectomia unilateral
- g) Postectomia
- h) Tratamento cirúrgico Hidrocele
- i) Reconstrução de anastomose
- j) Laqueadura tubaria
- k) Vasectomia
- l) Hérnias
- m) Gastrostomia
- n) Pequenos procedimentos do tipo: Exérese de lipoma, biopsias, cauterização e acantoplastia.

5.1.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.25. Cientificar-se de que a assinatura do contrato não implicará à contratante vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, a mantê-la a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obrigar-se a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, observando se estão em conformidade com obrigações constantes na Resolução 2.077/2014 (Conselho Federal de Medicina).

6.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência e ou diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.5. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada, inclusive, cobrando multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato decorrente desta licitação.

6.6. Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentado, quando for o caso.

6.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

6.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Cobrar da contratada toda e quaisquer despesas que advirem da execução do contrato.

6.10. Nomear fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios das suas atividades sobre o objeto contratado.

6.11. Denunciar, a qualquer tempo, todo o descumprimento da legislação vigente em relação aos serviços a serem prestados.

6.12. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais hospitalares necessários à realização dos procedimentos de saúde.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidor (a), Portariade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A servidor(a) designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no contrato;
- b) Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

8. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de contratar com o Município de Vila Rica.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- f) Rescisão unilateral do contrato.

8.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a contratada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação do serviço.

8.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

11.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei nº. 8.666/93 em todos os seus termos.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Vila Rica – MT.....de.....de 2017.

AVENIDA BRASIL, Nº 1.125, CENTRO – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000

FONE/FAX: (66) 3554 1107

E-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br

Site: www.vilaricamt.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

.....

.....

.....

Contratada

HELDER RICK FREITAS DE LIMA

CPF: 556.231.151-87

RG: 3006391 SSP/GO

MARCIO SULEK

CPF: 875.317.631-68

RG:0839665-5SSP/MT

VISTO:

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

RG.: 410.384-9 SSP/GO

C.P.F. 956.331.621-53

OAB/PA 16246/A

Assessor Jurídico Municipal



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

